



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Ofício 666/2026

Glorinha, 19 de maio de 2026.

À Exma. Sr<sup>a</sup>.  
Vereadora Silvia de Oliveira Eccel  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Glorinha/RS.

Senhora Presidente:

Ao cumprimentá-la, encaminhamos o Projeto de Lei nº 035/2026, cuja ementa é a seguinte:

**“INCLUI DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.036/2008, PARA INSTITUIR A LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei busca autorizar o Poder Executivo a incluir dispositivo na Lei Municipal nº 1.036/2008, para instituir a licença prêmio por assiduidade.

Contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desse importante Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

PROJETO DE LEI Nº 035/2026

INCLUI DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº  
1.036/2008, PARA INSTITUIR A LICENÇA-  
PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO**, Prefeito Municipal de Glorinha,  
Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Inclui-se o inciso VII ao art. 108 da Lei Municipal nº 1.036/2008, com a seguinte redação:

**VII** – por prêmio assiduidade.

**Art. 2º** Inclui-se, no capítulo IV, a Seção VIII – Da Licença-Prêmio por Assiduidade e os arts. 114-A e 114-B à Lei Municipal nº 1.036/2008, com a seguinte redação:

Seção VIII

*Da Licença-Prêmio Por Assiduidade*

**Art. 114-A.** Após cada período de 10 (dez) anos ininterruptos de efetivo exercício no serviço público municipal, contados da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença-prêmio, podendo ser usufruída em períodos não inferiores a 30 (trinta) dias, ainda que esteja no exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

§ 1º A licença-prêmio será concedida mediante requerimento do servidor, observada a conveniência e oportunidade da Administração Pública quanto à fixação do período de gozo.

§ 2º Durante o gozo da licença-prêmio, o servidor não fará jus às vantagens de caráter transitório ou vinculadas ao efetivo exercício do cargo, cessando, nesse período, o pagamento de funções de confiança, gratificações e adicionais.

§ 3º O servidor poderá requerer a indenização da licença-prêmio não gozada, exclusivamente no caso de extinção do vínculo funcional, desde que não tenha sido possível seu gozo por interesse da Administração.

§ 4º A indenização será calculada com base na última remuneração do servidor em atividade, excluídas as parcelas de caráter transitório, eventual

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

ou vinculadas ao efetivo exercício

§ 5º O pagamento da indenização será efetuado de forma parcelada, em parcelas mensais, proporcionais ao número de meses de licença-prêmio não gozada.

§ 6º O direito de requerer a indenização prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da extinção do vínculo funcional.

§ 7º A indenização de que trata este artigo possui natureza indenizatória.

§ 8º A licença-prêmio poderá ser interrompida, a pedido do servidor ou por necessidade do serviço, assegurado o direito ao gozo do período restante em momento oportuno.

**Art. 114-B.** Não será concedida licença-prêmio ao servidor que, durante o período aquisitivo afastar-se do cargo em virtude de:

- I- licença para tratamento de pessoa da família;
- II- licença para tratar de interesse particular;
- III- licença para concorrer a mandato eletivo;
- IV- licença para desempenho de mandato classista;
- V- condenação a pena de privativa de liberdade, por sentença definitiva.

§ 1º A licença para tratamento de saúde prorrogará, por igual período, o prazo para a aquisição da licença-prêmio.

§ 2º As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença na proporção de 1 (um) mês para cada falta, e as suspensões na proporção de 2 (dois) meses para cada dia de suspensão.

**Art. 3º** O tempo de serviço prestado ao Município antes da vigência desta Lei será computado para fins de aquisição da licença-prêmio.

**Parágrafo único.** As disposições previstas no art. 114-B aplicam-se apenas aos afastamentos iniciados a partir da data de entrada em vigor Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS**, em 12 de maio de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO  
Prefeito Municipal





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

### Justificativa ao Projeto de Lei

Encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa instituir e regulamentar a concessão de licença-prêmio por assiduidade aos servidores públicos municipais, mediante alteração da Lei Municipal nº 1.036/2008.

A proposta tem por finalidade dar efetividade ao disposto no art. 68 da Lei Orgânica do Município, o qual assegura aos servidores públicos o direito à licença-prêmio por decênio, remetendo à legislação municipal a definição dos critérios para sua concessão e fruição.

Nesse sentido, o projeto estabelece regras claras quanto à aquisição do direito após cada período de 10 (dez) anos de efetivo exercício, bem como disciplina as condições para o gozo da licença, sua eventual indenização e hipóteses que interferem na contagem do período aquisitivo.

Destaca-se que a proposta busca conciliar a valorização do servidor público com a necessidade de organização e continuidade dos serviços públicos, ao prever que o gozo da licença observará a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Ainda, foram estabelecidos critérios objetivos para a indenização da licença não usufruída, exclusivamente nos casos de extinção do vínculo funcional, evitando-se a formação de passivos excessivos ao erário, sem prejuízo do direito do servidor.

Importante salientar que o projeto contempla regra de transição, assegurando o cômputo do tempo de serviço prestado anteriormente à vigência da lei, sem aplicação retroativa de restrições, o que garante segurança jurídica e respeito aos princípios da razoabilidade e da proteção da confiança.

Por fim, a iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da

*“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

---

legalidade, eficiência e valorização do servidor público, além de representar a concretização de direito já previsto na Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com sua aprovação.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/3DCA-ED02-69DC-D1A4> e informe o código 3DCA-ED02-69DC-D1A4

---

*“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”*





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3DCA-ED02-69DC-D1A4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO (CPF 010.XXX.XXX-06) em 19/05/2026 14:16:49  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/3DCA-ED02-69DC-D1A4>



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Glorinha

### **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 29**

**Processo nº 582/2026**

**Decênio/Licença Prêmio**

**FINALIDADES:** Incluir Dispositivo na Lei Municipal nº 1.036/2008 para instituir a Licença Prêmio por assiduidade.

**JUSTIFICATIVAS:** Atender previsão do Art.68 da Lei Orgânica Municipal.

#### **ESTIMATIVAS DE GASTOS**

<b>DISCRIMINATIVO</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>
Valor da operação	120.008,40	134.976,94	139.944,09

#### **ORIGEM DOS RECURSOS**

<b>IMPACTO Orçamentário Pessoal</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>
(-) Gasto Projetado Exercício 2026	<b>28.430.640,88</b>	<b>29.539.435,87</b>	<b>30.626.487,11</b>
(-) Valor da Operação de pessoal	120.008,40	134.976,94	139.944,09
<b>Total dos Gastos com pessoal</b>	<b>28.550.649,28</b>	<b>29.674.412,81</b>	<b>30.766.431,21</b>

<b>DISCRIMINATIVO</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>
<b>Recurso Orçado de pessoal</b>	<b>28.550.649,28</b>	<b>29.674.412,81</b>	<b>30.766.431,21</b>
Gasto Projetado total Folha de 2026	28.550.649,28	29.674.412,81	30.766.431,21
<b>Necessidade de suplementação</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>IMPACTO Financeiro 2026</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>
(+) Superávit Livre 2025	797.284,38	586.193,73	1.713.236,79
(+) Arrecadação orçada 2026	<b>63.101.000,00</b>	<b>65.561.939,00</b>	<b>67.974.618,36</b>
(-) Repasse para o Poder Legislativo	1.935.000,00	2.000.000,00	2.100.000,00
(-) Comprometidos LOA (-)	61.646.434,85	63.561.939,00	65.874.618,36
(+) previsão de Excesso 2026	389.352,60	1.262.020,00	0,00
(-) valor da Operação	120.008,40	134.976,94	139.944,09
<b>(=) Saldo Resultante</b>	<b>586.193,73</b>	<b>1.713.236,79</b>	<b>1.573.292,70</b>



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Glorinha

### 2 – Impacto Gasto de Pessoal/ Receita Corrente Líquida

Observação:

1 - O cálculo de projeção da despesa de pessoal para o exercício de 2026 foi atualizado com as despesas do mês de abril de 2026.

2 – Está sendo previsto a partir deste impacto uma previsão de arrecadação para este exercício de 2026 de pelo menos 5,9% a mais do que a arrecadação do exercício anterior. Este percentual é baseado no percentual de diferença da arrecadação de 2023 para a arrecadação de 2024, no momento por prudência esta sendo utilizado este que é o menor índice dos últimos 03 exercícios.

3 - No cálculo para apuração do índice de gastos com pessoal foi considerada a previsão de gastos com a terceirização de mão de obra (natureza de despesa 3.3.90.34.01).

4 – Neste cálculo está o gasto de pessoal para 2026 atualizando a reposição salarial partir de março com o índice do IPCA de 3,81%.

5 – Esta despesa por ter previsão no projeto de lei de que será pago somente na rescisão, no momento em que o servidor estiver exonerado do cargo, por este motivo o valor torna-se de caráter indenizatório não participando nos índices de gastos com pessoal.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Glorinha

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida: Base 2026	
DESCRIÇÃO	2026
RECEITAS CORRENTES	71.139.060,95
DEDUÇÕES DA RECEITA	
Dedução da Receita Corrente	8.039.060,95
<b>Receita Conforme Orçamento</b>	<b>63.100.000,00</b>
Previsão de Excesso de arrecadação	645.225,08
<b>Total da Receita prevista para 2024</b>	<b>63.745.225,08</b>
<b>Pessoal e Encargos sociais Inicial</b>	<b>28.430.640,88</b>
Despesa de terceirização 3.3.90.34. projetado	1.690.188,48
(-) Sent.Judiciais/indenizações	-
(-) Despesas com ACS e agentes de Endemias	505.752,00
<b>TOTAL DA DESPESA AJUSTADA DE PESSOAL</b>	<b>29.615.077,36</b>
<b>TOTAL DA DESPESA AJUSTADA DE PESSOAL</b>	<b>29.615.077,36</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	63.745.225,08
(-) Receita acs e agentes de endemias	505.752,00
(-) Emendas individuais	-
<b>Receita corrente líquida ajustado para despesa de pessoal</b>	<b>63.239.473,08</b>
<b>PERCENTUAL DA DESPESA COM PESSOAL ATUAL</b>	<b>46,83%</b>
<b>Gasto Total com Pessoal ajustado projetado inicial</b>	<b>29.615.077,36</b>
<b>Valor da Operação (impacto Proposto)</b>	<b>-</b>
<b>Gasto Total projetado com pessoal com o aumento proposto</b>	<b>29.615.077,36</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA</b>	<b>63.239.473,08</b>
6 – Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com o aumento proposto	<b>46,83%</b>
<b>Limite</b>	
LIMITE PARA EMISSÃO DE ALERTA - LRF, INCISO II DO § 1º. ART 59 (48,60%)-PODER EXECUTIVO	R\$ 30.734.383,92
LIMITE PRUDENCIAL - LRF, PARÁGRAFO ÚNICO DO ART 22 (51,30%)-PODER EXECUTIVO	R\$ 32.441.849,69
LIMITE LEGAL - LRF, ALÍNEA "b", INCISO III DO ART 20 (54,00%)-PODER EXECUTIVO	R\$ 34.149.315,46



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Glorinha

### CONCLUSÃO

#### 1 – Obrigatoriedades Constitucionais

( X ) **Atende** ao Inciso I do parágrafo 1º do Art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.

( ) Não atende ao Inciso do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). Existe superávit e Reserva de saldo para suplementação da despesa, caso aprovado.

( X ) **Atende** ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

( ) Não atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

#### 2 – Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

( X ) **Atende** ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000. "

( ) Não atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

III - na esfera municipal: Limite da receita líquida) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

( X ) **Atende** ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000. Não houve excesso das despesas de pessoal não ultrapassaram o limite 95% do quadrimestre anterior

( ) Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Parágrafo único: não ultrapassa os 95% do estabelecimento no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Glorinha

### 3 – Impacto Orçamentário

( X ) **Atende** ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

( ) Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: [\(Vide ADI 6357\)](#)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes

### **“ Ressalva para apreciação do Sr. Prefeito do Município de Glorinha”**

Salientamos ao “Senhor Prefeito do Município de Glorinha”:

a) Alertamos que o impacto sinaliza a tendência de termos o índice folha x receita de **46,83%**, esse índice se altera se a receita projetar-se a maior do que já está previsto atualmente no orçamento.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7B5B-355F-8535-CD3F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS VALÉRIO FLOR DOS SANTOS (CPF 547.XXX.XXX-82) em 11/05/2026 14:46:00 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/7B5B-355F-8535-CD3F>